



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° 3.034, DE 2004

“Autoriza a União a conceder indenização por danos morais e materiais aos ocupantes de imóveis residenciais a ela pertencentes, na localidade denominada “Cidade dos Meninos”, que tenham sido expostos a compostos organoclorados”.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos arts. 1º e 6º do PL nº 3.034, de 2004 a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica a união autorizada a conceder indenização de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) por família, a título de indenização por danos morais e materiais relativos à exposição a compostos organoclorados, em razão de ocupação de imóveis residenciais pertencentes à União, na área denominada “Cidade dos Meninos”, localizada no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.”*

*“Art. 6º O pagamento das despesas decorrentes da criação desta lei correrá à conta de programação orçamentária específica anual a ser inserida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.”*

### JUSTIFICAÇÃO

A área denominada “Cidade dos Meninos” localizada no Município de Duque de Caxias, possui uma extensão de 19,4 milhões de metros quadrados, e nela funcionou, na década de 50 do século passado, uma fábrica de produção de hexaclorociclohexano (HCH) e a manipulação de outros produtos como diclorodifenilcloroetano (DDT) em terreno adjacente às instalações da Fundação Abrigo Cristo Redentor, uma fundação vinculada à Legião Brasileira de Assistência (LBA), onde eram desenvolvidas ações de cunho social e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

educativo voltadas para menores carentes. Alguns anos após a instalação, a fábrica sofreu um gradativo processo de desativação, sendo que em 1961 encerrou suas atividades, restando porém um estoque considerável, ao ar livre, da produção remanescente bem como da matéria prima utilizada.

Em 1989, a imprensa denunciou que estaria havendo comercialização de agrotóxicos em feiras livres do Município que após diversas investigações, foram comprovadas e foram feitas diversas intervenções de órgãos públicos, culminando com a determinação de retirada, pela FEEMA (Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente) de cerca de 40 toneladas do produto puro.

Em 1990, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro instaurou inquérito onde, dentre outras ações, solicitava providências visando a evacuação total da área, bem como a transferência dos moradores que ali residiam.

Posteriormente vários estudos clínicolaboratoriais da população local foram realizados. Foram encontrados, nas amostras de sangue coletados nos indivíduos expostos, níveis muito acima dos desejados da substância potencialmente tóxica denominada, em termos genéricos identificado pela fórmula HCH.

Em 1993, após o reconhecimento de exposição da população residente na Cidade dos Meninos e com base em estudos realizados pela FIOCRUZ, o Juizado de Menores da Comarca de Duque de Caxias determinou a interdição das atividades da fundação Abrigo Cristo Redentor e a imediata remoção dos menores. O processo foi concluído somente em 1996 residindo ainda no local muitos funcionários da antiga fábrica acompanhados por seus familiares.

Em 1995, houve uma tentativa de remediar a contaminação detectada no solo, foi realizado um tratamento químico com adição de cal virgem e revolvimento do material, constatando-se posteriormente, através de estudos que a referida tentativa não logrou êxito, ou seja, não promoveu a descontaminação desejada, e, ainda, resultou na formação de outras substâncias tóxicas oriundas de reações químicas dos agrotóxicos com cal. Neste mesmo ano, novo isolamento da área foi feito com a colocação, inclusive, de cerca alambrada.

O resumo acima visa fornecer uma breve história que remonta à década de 50 do século passado que, na realidade, tentam demonstrar que, a população residente, até hoje, na Cidade dos Meninos, cerca de 350 famílias, vive em completa insegurança no que se refere às condições dignas devidas ao cidadão brasileiro: saúde e moradia.

Ao analisarmos o Projeto de Lei em comento verificamos que o valor constante do artigo 1º foi arbitrado, ainda em 2002, sem levar em conta a totalidade dos problemas vividos pelos moradores e, principalmente, os anos de insegurança, bem como a defasagem



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

hoje já existente e que será maximizada, já que para a efetivação das indenizações, ainda serão demandados prazos que, hoje, não temos como quantificar.

Portanto, o objetivo maior da presente emenda é de tentar resgatar à dignidade e tranqüilidade destas famílias, permitindo que recomecem suas vidas em bases dignas e que a união cumpra com os pressupostos estabelecidos no artigo 6º da Constituição Federal: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (EC n.º 26/2000)”

Sala das Sessões, em 07 de Março de 2007.

**Deputada ANDREIA ZITO**